

Grau de sigilo #PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3/4, CEP 70092-900, por seu representante legal ao final qualificado, a seguir denominada CAIXA, e de outro lado o(a) SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 31.249.428/0001-04, com sede/domicílio na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, por seus representantes legais ao final qualificados, titular da conta corrente op/nº 003775727-3, agência 0542, e identificado(a) na CAIXA com o Código Sindical 08194, tendo entre si ajustado o presente contrato e os seus Anexos I e II, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de arrecadação direta para uma única Entidade (Sindicato ou Federação ou Confederação), sua distribuição e prestação de contas, sob as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A arrecadação da Contribuição Sindical Urbana será efetuada por meio da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU com código de barras no padrão de cobrança bancária FEBRABAN, em conformidade com as regras da Portaria MTb 521/2017, que altera os anexos I e II da Portaria 488/2005.

Parágrafo Primeiro - A GRCSU deverá ser emitida de acordo com leiaute definido no Leiaute de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, manual disponibilizado às Entidades Sindicais pela CAIXA na opção Download do site da CAIXA (<http://www.caixa.gov.br>).

Parágrafo Segundo - A GRCSU, por se tratar de um documento compensável, poderá ser quitada pela internet, canais de autoatendimento, lotéricas, correspondentes CAIXA AQUI, agências da CAIXA e rede bancária.

Parágrafo Terceiro - O cálculo dos encargos de GRCSU em atraso, registrada com opção de pagamento de valor fixo, é efetuado automaticamente pela CAIXA e o seu pagamento pode ser realizado em toda a rede bancária. As GRCSU em atraso, registradas com opção de pagamento divergente, devem ser emitidas novamente para atualização dos encargos pelo sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Entidade escolherá previamente, dentre as opções disponíveis no Anexo I do presente Contrato, a forma de emissão das guias e prestação de contas/arquivo retorno.

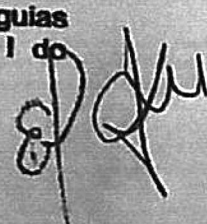
Parágrafo Primeiro - Para a Entidade que aderir ao presente contrato, será possível, por intermédio do Portal da Entidade no site da CAIXA (<http://www.caixa.gov.br>), emitir e postar suas guias, gerenciar sua arrecadação e receber a prestação de contas das guias liquidadas, e, para esses serviços, serão cobradas as tarifas conforme Anexo I do presente contrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Direta - Individual

Parágrafo Segundo - Ao remeter arquivo para o Portal da Entidade solicitando impressão e postagem da GRCSU com data de vencimento, a Entidade deverá fazê-lo com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, prazo necessário para a impressão e postagem ocorrerem em tempo hábil.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA não se responsabiliza por atrasos na entrega de guias por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto - Para emissão e postagem da GRCSU e gerenciamento da arrecadação via Internet, a Entidade autorizará o cadastramento dos usuários conforme indicado no Anexo I, sendo de sua responsabilidade zelar pela segurança da utilização de senhas no Portal que lhe é destinado, desobrigando a CAIXA de qualquer ônus oriundo de uso inadequado por prepostos da própria Entidade, usuários por ela autorizados ou por terceiros.

Parágrafo Quinto - A GRCSU poderá ser emitida gratuitamente pelo contribuinte por meio do Portal do Contribuinte, no site da CAIXA, e dúvidas técnicas podem ser esclarecidas por meio do número 0800 726 0104 ou no site da CAIXA.

Parágrafo Sexto - As ferramentas e aplicativos de arrecadação da GRCSU são de propriedade da CAIXA, ficando vedado à Entidade, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados ou não autorizados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Sétimo - A Entidade poderá optar por utilizar sistema próprio, seguindo especificações fornecidas pela CAIXA e constantes no "Contribuição Sindical Urbana - Leiaute CNAB 240 - Remessa e Retorno", disponível para captura (download) no site da CAIXA e para correto registro e emissão da GRCSU.

Parágrafo Oitavo - A Entidade que optar pela emissão de GRCSU por aplicativo próprio deverá, obrigatoriamente, encaminhar à agência centralizadora da conta de crédito amostragem de guias para análise e testes, sendo que somente poderão ser emitidas e distribuídas aos contribuintes após a recepção do Termo de Homologação, devendo a Entidade arcar com os prejuízos oriundos de quaisquer dados incorretos na GRCSU, conforme detalhamento abaixo:

- Aplicativo Próprio - emissão de 9 amostras de guias com contribuintes diferentes de uma Entidade, com DV gerais variando de 1 a 9 ou 9 amostras de guias de algumas Entidades vinculadas, com contribuintes diversificados e com DV gerais variando de 1 a 9, no caso de emissão de guias pela Entidade de grau superior.

Parágrafo Nono - A CAIXA disponibilizará informações sobre as guias liquidadas, na data do respectivo crédito em conta, de acordo com os prazos contratados no Anexo I, por um dos seguintes meios: 1) Portal da Entidade, 2) Relatórios (permitido somente para as Entidades Sindicais que tenham volume de arrecadação até 500 guias).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Direta - Individual

Parágrafo Décimo - A CAIXA reserva-se o direito de disponibilizar informações das guias liquidadas por meio de relatório, em situações de dificuldades operacionais ou tecnológicas, comunicando a Entidade sobre as eventuais ocorrências.

Parágrafo Décimo Primeiro - O arquivo retorno ficará disponível para captura por 15 (quinze) dias úteis no Portal da Entidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo de captura do arquivo e havendo solicitação de nova transmissão de arquivo retorno, será cobrada tarifa pela prestação do serviço, conforme ANEXO I, salvo quando reconhecidos erros operacionais da CAIXA, sendo que, neste caso, será disponibilizada a captura pelo prazo contratado no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CAIXA disponibiliza às Entidades Sindicais, para captura (download), o manual "Contribuição Sindical Urbana - Leiaute CNAB 240 - Remessa e Retorno" e o Leiaute de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, que explicitam os formatos dos arquivos de remessa de guias para registro e retorno de liquidações, além do leiaute das guias e do seu código de barras.

Parágrafo Décimo Quarto - A CAIXA disponibiliza às Entidades sindicais, para captura (download), o manual e retorno de liquidações, além do leiaute das guias e do seu código de barras.

Parágrafo Décimo Quinto - A CAIXA disponibiliza suporte técnico à Entidade por meio do telefone 0800-7260104.

CLÁUSULA QUARTA - A Entidade que firmar o presente contrato define, no Anexo I, a prestação de contas/arquivo retorno, a forma de emissão das guias e a ferramenta de controle das informações.

CLÁUSULA QUINTA - Os créditos resultantes das liquidações das GRCSU serão efetivados na(s) conta(s) corrente(s) da(s) Entidade(s) no(s) prazo(s) contratado(s) no Anexo I, obedecendo aos percentuais de rateio de crédito definidos nos artigos 589, 590 e 591 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Quando o término do prazo para o repasse do crédito resultante da liquidação das guias ocorrer em dia não útil, haverá prorrogação para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - Quando houver ordem judicial que determine o bloqueio dos valores arrecadados, a CAIXA poderá alterar a conta de repasse.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento da GRCSU efetuado em canais de autoatendimento bancário com valor a menor do que o constante no código de barras e/ou no corpo do documento é de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Direta - Individual

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA procederá ao estorno de valores depositados na(s) conta(s) corrente(s) da(s) Entidade(s) referentes aos cheques utilizados para a liquidação das GRCSU, devolvidos por qualquer motivo, aos créditos indevidos de guias ou a outras situações que justifiquem o estorno ou acerto, sendo que, no caso de outras situações, a CAIXA deve comunicar o fato à Entidade.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas das guias liquidadas ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I.

CLAUSULA NONA - Os lançamentos de tarifas das guias liquidadas/prestação de serviços e do repasse financeiro dos valores arrecadados ocorrerão nos prazos, valores, percentuais e demais condições estabelecidas no Anexo I.

Parágrafo Primeiro - As tarifas relativas a quaisquer outros serviços constantes no Anexo I que não forem de liquidação de GRCSU serão debitadas exclusivamente na conta da Entidade solicitante.

Parágrafo Segundo - O débito das tarifas de liquidação das guias ocorrerá no mesmo dia dos créditos de arrecadação; as tarifas de emissão de relatório (por folha) serão cobradas no dia do atendimento à solicitação/disponibilização, sendo as demais tarifas debitadas 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço.

Parágrafo Terceiro - A Entidade autoriza os débitos referentes às tarifas de liquidação e de serviço na mesma conta corrente de crédito, devendo manter saldo na conta corrente para evitar ocorrência de saldo devedor.

Parágrafo Quarto - A tarifa pela manutenção das guias no Portal da Entidade será cobrada somente após o 1º ano da arrecadação; após este período será cobrada tarifa mensal por guia mantida no banco de dados.

Parágrafo Quinto - Quando o débito das tarifas mencionadas no parágrafo anterior coincidir com dia não útil, será efetivado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo Sexto - As tarifas de serviços de arrecadação da contribuição sindical urbana continuarão a ser debitadas na conta corrente da Entidade, mesmo na hipótese de haver decisão judicial que determine o bloqueio dos créditos destinados à Entidade ou o depósito desses em conta judicial.

Parágrafo Sétimo - Em caso de bloqueio dos créditos destinados à Entidade Sindical ou depósito desses em conta judicial por determinação da Justiça, a CAIXA reserva-se o direito de alterar o float (prazo para efetivação do lançamento em conta) de crédito para 40 dias úteis, desde que não haja prejuízo ao atendimento da determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade da Entidade Sindical os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de texto ou símbolo de qualquer natureza que vier a promover na GRCSU.

SAG CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2482

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam rescindidos, para todos os efeitos legais, a partir da assinatura deste, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o objetivo de prestar serviços da arrecadação da contribuição sindical urbana.

Parágrafo Primeiro - Ficam ratificados todos os atos praticados pelas partes durante o fim da vigência do contrato anterior e a presente contratação, conforme cláusula anteriormente pactuada de que nesse período os valores e as informações referentes à arrecadação da Contribuição Sindical Urbana foram repassados nos prazos definidos no contrato anterior, com cobrança da tarifa integral vigente à época de seu término, sem rateio dessa tarifa entre as demais Entidades Sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato tem prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021, a partir da sua assinatura, sendo que o cadastramento em sistema pela CAIXA ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, podendo qualquer uma das partes rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo deste Contrato e até que ele seja renegociado, a Entidade fica ciente de que os valores e as informações referentes à arrecadação da Contribuição Sindical Urbana serão repassados nos prazos definidos neste contrato, com cobrança da tarifa integral vigente à época de seu término, sem rateio dessa tarifa entre as demais Entidades Sindicais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do acima exposto, constituirão causa de rescisão unilateral do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da Entidade, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Contribuição Sindical Urbana;
- Outras situações justificadas, com obrigatoriedade de comunicação prévia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A liquidação das GRCSU na rede bancária está condicionada ao prévio registro da guia nos sistemas da CAIXA (modalidade Registrada), viabilizando consulta à Base Centralizada na CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos, de acordo com cronograma definido pela FEBRABAN e prazos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O contribuinte deverá ser orientado pela entidade sindical quanto à alternativa disponibilizada pela empresa para quitação de seus débitos, assumindo todos os prejuízos e danos causados em razão da impossibilidade de pagamento pelo contribuinte na rede bancária pela ausência de registro no banco.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br





**Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical
Urbana - Arrecadação Direta - Individual**

Parágrafo Segundo - O código de barras gerado ao contribuinte será a única chave de consulta à Base Centralizada por parte dos bancos, desta forma, todas as informações contidas no referido código devem corresponder exatamente às enviadas no registro à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em razão da implantação da Nova Plataforma de cobrança - NPC a liquidação das GRCSU estará condicionada ao prévio registro da guia nos sistemas da CAIXA (modalidade Registrada), viabilizando consulta prévia pela rede à Base Centralizada na CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos, de acordo com o cronograma estabelecido pela FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro - Caso haja a disponibilização da GRCSU ao pagador (contribuinte) para viabilizar pagamento imediato, obrigatoriamente o registro correspondente deverá ser previamente enviado à CAIXA por meio da aplicação Webservice CAIXA para registro.

Parágrafo Segundo - Caso a situação não enseje pagamento imediato (guias a serem postadas pelos correios, ou disponibilizadas para pagamento no dia seguinte, por exemplo), o registro deve ser efetuado por meio de envio de arquivo remessa conforme Manual da Contribuição Sindical Urbana - Leiaute CNAB 240 - Remessa e Retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O registro dos títulos será realizado por meio da opção de transmissão utilizada para recepção da prestação de contas contratada pela entidade.

Parágrafo Primeiro - Caso haja a disponibilização da GRCSU ao pagador (contribuinte) para viabilizar pagamento on-line, obrigatoriamente o registro correspondente deverá ser previamente enviado à CAIXA por meio da aplicação Webservice CAIXA para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A geração de documento sem o respectivo registro na CAIXA inviabilizará o recebimento da guia em toda a rede bancária, observando-se os prazos definidos no cronograma da FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro - Os documentos já emitidos e não registrados deverão ser imediatamente registrados na CAIXA.

Parágrafo Segundo - Após a implantação de todas as ondas da NPC, nenhum boleto emitido e não registrado na base do banco poderá ser pago nos canais disponíveis na CAIXA ou rede bancária.

Parágrafo Terceiro: O contribuinte deverá ser orientado pela entidade sindical quanto à alternativa disponibilizada pela empresa para quitação de seus débitos, assumindo todos os prejuízos e danos causados em razão da impossibilidade de pagamento pelo contribuinte na rede bancária pela ausência de registro no banco.

Parágrafo Quarto: O código de barras gerado ao contribuinte será a única chave de consulta à Base Centralizada por parte dos bancos, desta forma, todas as

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Direta - Individual

informações contidas no referido código devem corresponder exatamente às enviadas no registro à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto 6.523, de 31/07/08, e na Circular BACEN 3.370/07, a CAIXA informa os números do Disque CAIXA - 0800 726 0101 e de sua Ouvidoria - 0800 725 7474. O endereço da CAIXA na internet é <http://www.caixa.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que a Entidade detém conta corrente na CAIXA, conforme indicada neste contrato na qualificação das partes.

RIO DE JANEIRO, 05 de ABRIL de 2021
Local/Data

Julio Cesar S. Souza
Mat. 069.071-1
Gerente de Atendimento PJ

Assinatura, sob carimbo, do responsável
CAIXA

Assinatura do contratante (SINDICATO
OU FEDERAÇÃO OU
CONFEDERAÇÃO)

Nome: ELIAS CARNEIRO PEREIRA
CPF: _____
RG: _____

Assinatura do contratante (SINDICATO OU
FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO)

Nome: JOÃO LUIZ PINTO GUEDES B. DE SOUZA
CPF: _____
RG: _____

Testemunhas

Gláucia Maria de Souza
Nome: GLÁUCIA MARIA DE SOUZA
CPF: _____

Carla Andreina Romay de Araujo Coelho
Nome: CARLA ANDRESSA R. DE ARAUJO COELHO
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br